



Ministério das Comunicações

Secretaria de Telecomunicações

Marco Civil da Internet

Debates sobre neutralidade de rede, privacidade e conservação dos dados pessoais e outras questões controversas

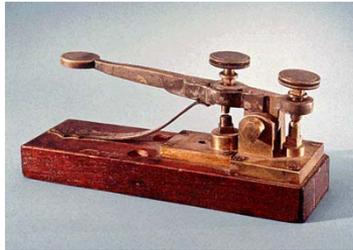
Brasília, agosto de 2013

Pauta

- ❖ Por que estabelecer direitos e princípios relativos à Internet?
- ❖ Histórico e fundamentos do Marco Civil da Internet
- ❖ Pontos de debate
- ❖ Responsabilidades do Poder Público

Por que estabelecer direitos e princípios relativos à Internet?

Histórico

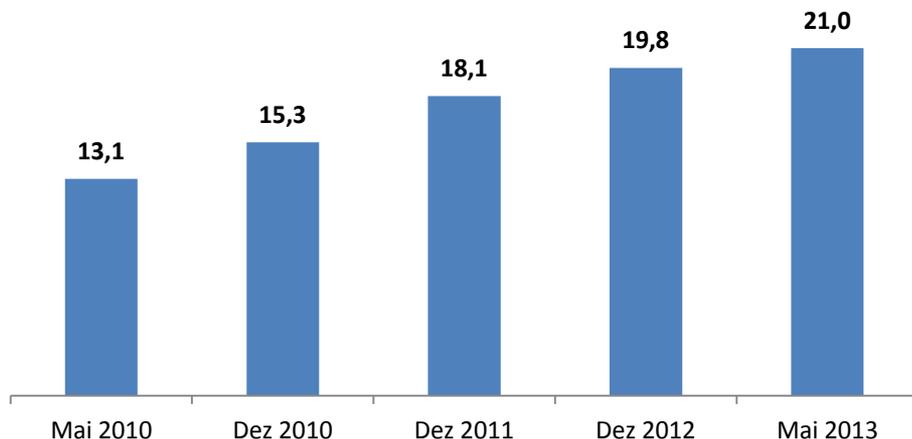


Novas tecnologias...
Novas aplicações...
Novos usuários...
Novos desafios.



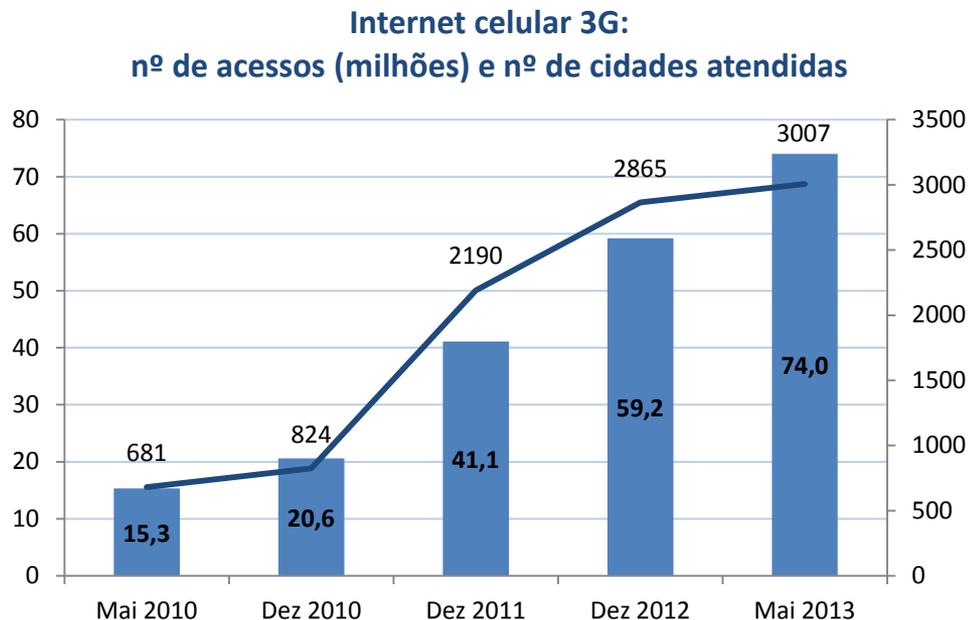
Dados setoriais (1/2) Banda larga fixa - Brasil

Nº acessos de banda larga fixa (milhões)



- Em maio de 2013:
 - **Todas** as cidades atendidas pelo SCM
 - **21,0 milhões** de acessos
- **60%** de crescimento desde o lançamento do **PNBL**
- Rede da **Telebras** já alcança **885** cidades
- **Banda larga fixa do PNBL (1 Mbps a R\$35,00)** em dezembro de 2012:
 - **2.850** cidades atendidas
 - **2,5 milhões** de acessos (13% do total)

Dados setoriais (2/2) Banda larga móvel - Brasil



- Em maio de 2013:
 - **3.007** cidades atendidas
 - **74,0 milhões** de acessos
- Crescimento desde o lançamento do **PNBL**:
 - **341%** do nº cidades atendidas
 - **383%** do nº de acessos
- **4G** já começou a ser implantado
- Atendimento **rural** por meio de **450 MHz** começa em 2014

A economia da Internet (1/2)

- **No Brasil:**
 - 3,3 milhões de domínios “.br” (ago/2013)
 - R\$ 22,5 bilhões de faturamento anual do e-commerce no Brasil (2012)
 - 31,9 milhões de e-consumidores – Classe C representa 61% do faturamento (2011)
 - 35 milhões de usuários de jogos digitais (2011);
 - 49,9 milhões de usuários de Facebook (2012);
 - 23,6% das operações bancárias foram realizadas por Internet Banking (2011)
 - 54% das médias e grandes empresas utilizam recursos de computação em nuvem (2011)

Fontes: Nic.br, ebit – www.e-commerce.org.br, Índice Brascomm de Convergência Digital

A economia da Internet (2/2)

- No mundo:
 - O tráfego IP global vai **triplicar** nos próximos 5 anos (Cisco, 2012)
 - Conteúdo de vídeo, em suas diferentes formas, representará de 80 a 90% do tráfego global de consumidores em 2017 (Cisco, 2012)
 - **US\$36,6 bilhões** de receitas de publicidade online **nos EUA (2012)**
 - Apenas **10 empresas** concentram **72% desse total de receitas** (PWC, IAB, 2013)
 - **1/3** dos dados mundiais está hospedado nos EUA (McKinsey, julho/2013)

O crescimento acelerado do acesso à banda larga reforça a importância de estabelecimento de princípios e direitos do usuário no uso da Internet

O Marco Civil da Internet é um projeto de lei de autoria do Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional conjuntamente por quatro Ministérios (MC, MJ, MCTI e MPOG)

Histórico e fundamentos do Marco Civil da Internet

Histórico

Marco Civil da Internet seus direitos e deveres em discussão



29.10.2009

- 1ª fase da Consulta Pública
- Mais de 800 contribuições

08.04.2010

- 2ª fase da Consulta Pública

24.08.2011

- Projeto de Lei encaminhado pelo governo ao Congresso Nacional

28.03.2012

- Instalação de Comissão Especial para analisar o PL 2.126/2011

2012/3

- Seminários e Audiências Públicas

Fundamentos

Escala mundial

Direitos humanos e cidadania

Pluralidade e diversidade

Abertura e colaboração

Livre iniciativa, concorrência e defesa do consumidor

Direitos do usuário

Inviolabilidade do sigilo

Não suspensão da conexão à Internet

Qualidade

Contratos claros

Objetivos

Direito de acesso à Internet

Acesso à informação

Inovação

Padrões tecnológicos abertos

Liberdade de expressão e privacidade

Proteção de dados pessoais

Neutralidade, segurança e estabilidade

Responsabilização

Natureza participativa

Pontos de debate

Principais pontos de debate (1/3)

Privacidade

- Inviolabilidade da intimidade e do sigilo das comunicações de brasileiros
- A coleta, armazenamento e uso de dados pessoais de brasileiros somente são permitidos após consentimento livre, expresso, específico e informado do titular ou com base em legislação
- As empresas que exercem atividades comerciais no Brasil devem se sujeitar à legislação brasileira, que assegura a inviolabilidade do sigilo das comunicações, salvo por ordem judicial
- Dados de brasileiros devem, em regra, ser armazenados no território nacional

Principais pontos de debate (2/3)

- O Poder Executivo sempre apoiou o princípio da neutralidade de redes
- Garantir a neutralidade de rede é importante para:
 - evitar **práticas anticompetitivas**;
 - evitar **violações à liberdade de comunicação do usuário**;
 - manter o ambiente **inovador da rede**, etc.
- Como todo princípio, pode estar sujeito a mitigação, em casos como **situações de emergência**; **aplicações de telemedicina**; **combate ao spam**; etc.
- O conceito não é autoexplicativo e requer regulamentação técnica.



Neutralidade

Principais pontos de debate (3/3)

- Guarda **obrigatória** de **registros de conexão** por um ano
- Guarda **facultativa** de **registros de acesso a aplicações**
- Na provisão de conexão, é vedada a guarda dos registros de acesso a aplicações de Internet
- Disponibilização de registros somente mediante **ordem judicial**

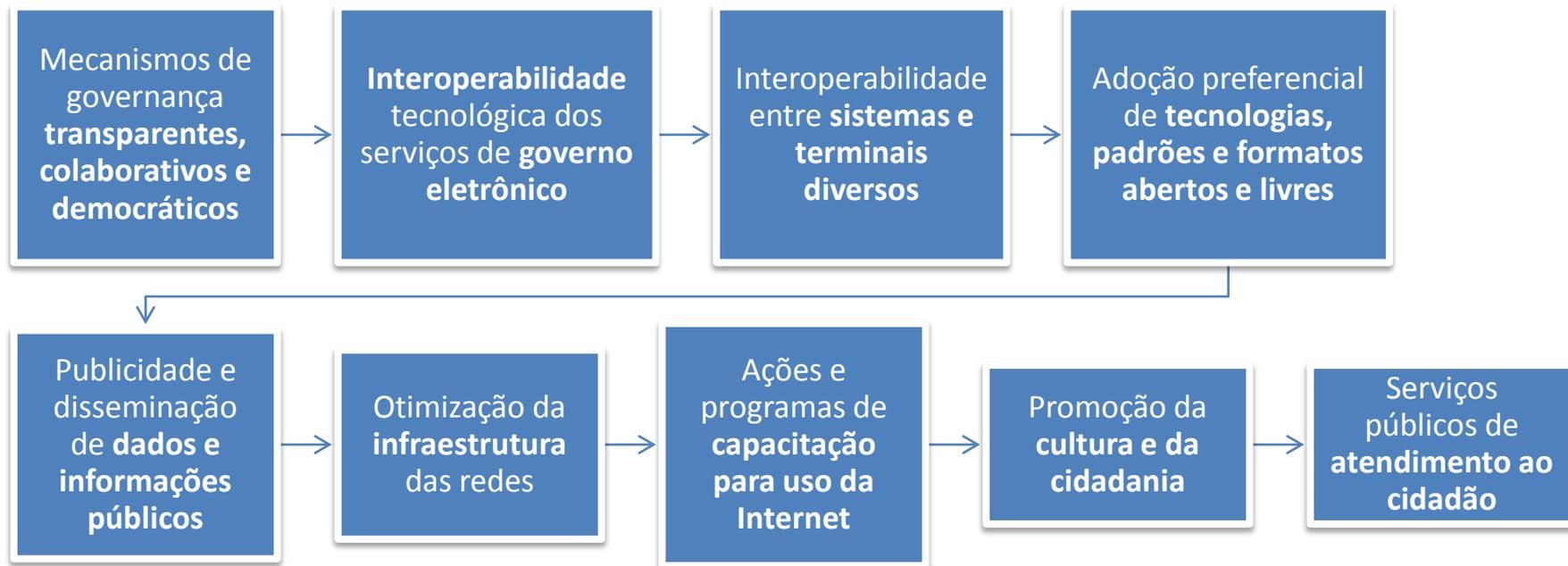
IP – DATA - HORA

Guarda de registros



Responsabilidades do Poder Público

Atuação do Poder Público



Atuação do Poder Público

Art. 20. As aplicações de Internet de entes do Poder Público devem buscar

- Compatibilidade dos serviços de **governo eletrônico** com diversos terminais, sistemas operacionais e aplicativos para seu acesso;
- **Acessibilidade** a todos os interessados resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;
- Compatibilidade tanto com a leitura humana quanto com o **tratamento automatizado das informações**;
- Facilidade de uso dos serviços de **governo eletrônico**; e
- Fortalecimento da **participação social nas políticas públicas**.

Atuação do Poder Público

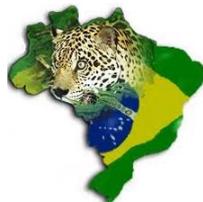
Art. 21. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a **capacitação**, integrada a outras práticas educacionais, **para o uso seguro, consciente e responsável da Internet** como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção de cultura e o desenvolvimento tecnológico.

Objetivos do Ministério das Comunicações (PNBL)

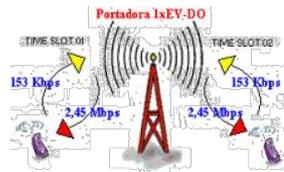
Expandir a infraestrutura e os serviços de telecomunicações, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade.



Ampliar o acesso à banda larga tornando serviços e terminais mais acessíveis



Expansão de serviços de telecomunicações para áreas rurais e remotas



Incentivar investimentos em infraestrutura de telecomunicações



Arranjo regulatório e tributário para reduzir preços e tarifas



Melhorar a qualidade dos serviços de voz e de dados

Obrigado!

Maximiliano S. Martinhão
Secretário de Telecomunicações

www.mc.gov.br



twitter.com/Minicombrasil



conexaominicom.mc.gov.br



[flickr.com/photos/conexaominicom](https://www.flickr.com/photos/conexaominicom)



[youtube.com/minicombrasil](https://www.youtube.com/minicombrasil)

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Porque estabelecer regulamentação sobre a Internet?

A Internet já é hoje regulada pela legislação ordinária



CDC, legislação antitruste, normas penais, direito autoral, etc

No entanto, a ausência de legislação específica conduz a dúvidas e a decisões judiciais conflitantes



Risco às garantias constitucionais de privacidade, liberdade de expressão, direitos dos consumidores

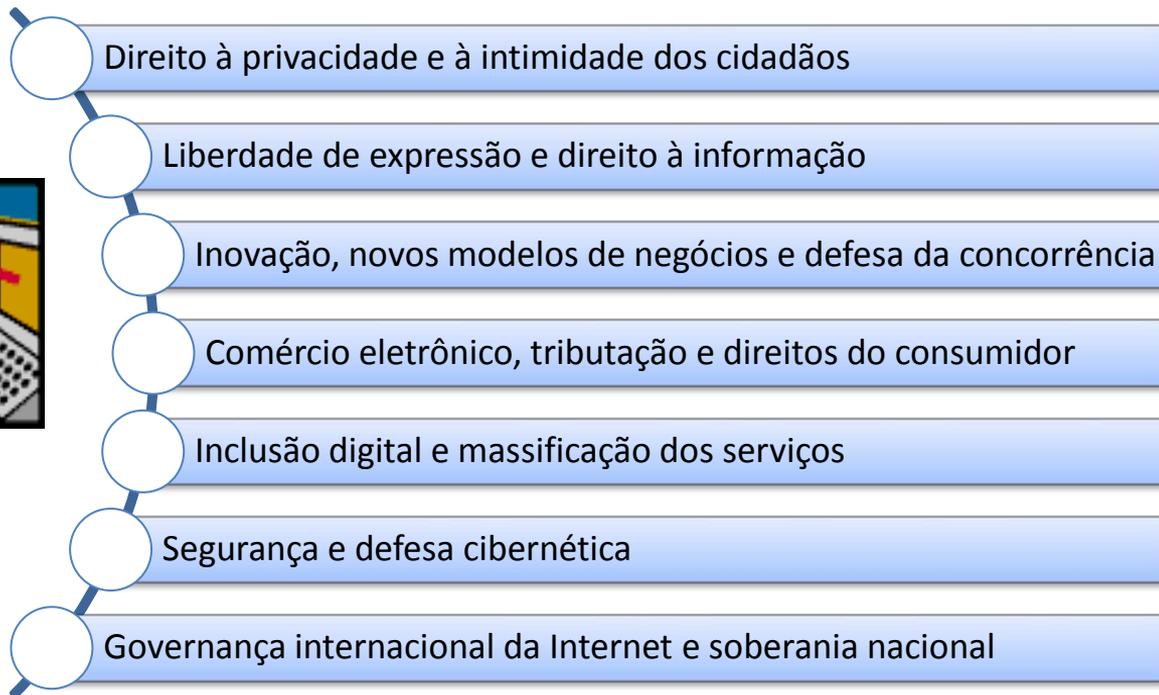
A atuação legislativa em determinado domínio se justifica quando há risco a direitos



Práticas anticompetitivas, condutas criminosas, violação de direitos fundamentais

O Marco Civil da Internet é um projeto de lei de autoria do Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional conjuntamente por quatro Ministérios (MC, MJ, MCTI e MPOG)

Dimensões estratégicas da Internet e das telecomunicações



O Marco Civil da Internet se propõe a ser uma “Constituição da Internet”, endereçando, de forma principiológica, algumas dessas dimensões

Anexos

Marco Civil da Internet: responsabilidade por conteúdo de terceiros (mecanismos de remoção de conteúdo)

- O provedor de conexão **NÃO SERÁ responsabilizado** civilmente por danos decorrentes de **conteúdo gerado por terceiros...**
- ...EXCETO SE, **após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo infringente
- Essa regra não se aplica quando se tratar de **infração a direitos de autor ou a direitos conexos**

Legislação sobre neutralidade de rede - CHILE

- (...) os concessionários de serviço público de telecomunicações e os provedores de acesso à Internet poderão tomar as medidas ou ações necessárias para a **gestão de tráfego e administração da rede**, no exclusivo âmbito da atividade que lhes foi autorizada, sempre que não tenha por objetivo realizar ações que afetem ou podem afetar a livre concorrência.
- Os concessionários e os provedores buscarão preservar a privacidade dos usuários, a **proteção contra vírus e a segurança da rede**.
- Além disso, poderão **bloquear o acesso** a determinados **conteúdos, aplicações ou serviços**, somente **a pedido expresso do usuário** e às suas expensas.
- Deverão oferecer, às expensas dos usuários que o solicitarem, **serviços de controles parentais** para conteúdos que atentem **contra a lei, a moral ou os bons costumes**, sempre e quando o usuário receber informação prévia e de maneira clara e precisa acerca do alcance de tais serviços.

Legislação sobre neutralidade de rede – HOLANDA

- Os fornecedores de redes públicas de comunicações eletrônicas que prestam serviços de acesso à Internet e provedores de serviços de acesso à internet não devem impedir ou atrasar as aplicações e serviços na Internet, salvo:
 - a. para **minimizar os efeitos do congestionamento**, observando-se que tipos iguais de tráfego devem ser tratados igualmente;
 - b. para **preservar a integridade e segurança da rede e do serviço** do provedor em questão, ou **do terminal** do usuário final;
 - c. para restringir a transmissão a um usuário final de **comunicações não solicitadas**, como refere o artigo 11.7, primeiro parágrafo, desde que o usuário final tenha dado o seu consentimento prévio;
 - d. para dar cumprimento a uma **disposição legislativa** ou a uma **ordem judicial**.

Garantias à privacidade dos cidadãos brasileiros (1/3)

Art. 5º, inciso XII, Constituição Federal:

- X - são **invioláveis a intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XII - é **inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, **por ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Garantias à privacidade dos cidadãos brasileiros(2/3)

Lei 9.296/96 (Lei de Interceptação)

- Art. 10. Constitui crime realizar **interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática**, ou quebrar segredo da Justiça, **sem autorização judicial** ou com objetivos não autorizados em lei.
- Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações)

- Art. 3º O usuário de **serviços de telecomunicações** tem direito:
- V - à **inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação**, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

Garantias à privacidade dos cidadãos brasileiros(3/3)

Lei 12.737/12 (Lei de tipificação criminal de delitos informático)

- Art. 154-A. **Invasão de dispositivo informático alheio**, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e **com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo** ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
 - Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
 - (...)
 - § 3º Se da invasão resultar a **obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas**, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:
 - Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.
 - § 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços **se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro**, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.
 - (...)